



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE  
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0005/2012.

*Modifica o art. 146-A da Lei n. 4.144/72 (Código  
Tributário do Município de Fortaleza), inserindo  
inciso e parágrafos.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

**Art. 1º** O art. 146-A da Lei n. 4.144, de 27 de dezembro de 1972 (Código Tributário do Município de Fortaleza), passa a vigorar com o acréscimo do inciso VI e dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 146-A. ....

VI — 2% (dois por cento) para os serviços de informação constantes do subitem 17.1 da Lista de Serviços do Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 1º A alíquota prevista no inciso VI deste artigo somente se aplica às prestações de serviços onerosas fornecidas por entidades associativas, sem finalidades econômicas, a seus associados.

§ 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados pelas entidades, a que se refere o § 1º, em relação às prestações de serviços especificadas no inciso VI deste artigo, fornecidas aos seus associados até a data da vigência desta Lei Complementar.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA EM DE DE

*Handwritten signatures*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*Handwritten signature*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*Large handwritten signature*  
\_\_\_\_\_  
Presidente